LEI Nº 4684, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESTEIO, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os secretários municipais de Esteio, receberão subsídios, nos termos fixados nesta lei, para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os secretários municipais receberão, em parcela única, subsídio mensal no valor de R$ 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais).

§ 1º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os secretários municipais receberão o Equivalente a um subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço).

§ 2º Além dos subsídios mensais os secretários municipais perceberão, na mesma data em que for pago aos servidores municipais, quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, podendo ser antecipado em cinquenta por cento (50%) no mês que ocorrer eventual antecipação aos servidores do município, a título de 13º salário.

Art. 3º O valor estabelecido no artigo anterior será, através de lei específica, reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Nos casos de doença devidamente comprovada os secretários municipais receberão a totalidade dos subsídios, deduzindo eventual parcela de benefício paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos apartir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Esteio, 1º de setembro de 2008.

Luiz Alberto Nunes Duarte
Presidente